



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Dispensa nº. 030/2022
Processo nº 096/2022
Contrato nº 074/2022

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Estação, 64, apto. 301, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 761.848.030-34, RG nº. 8065879952 SSP/PC RS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BIONDO E MALLMANN SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS DE PORTARIA E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.581.168/0001-07, localizada na Rua Vereador José Goulart, nº 268, Bairro Loteamento São José, São Sebastião do Caí/RS, CEP: 95.760-000, representada por Tiago Silveira Malmann, inscrito no CPF nº 026.191.630-05, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo em epígrafe, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da dispensa de licitação nº 030/2022 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para serviço de segurança, não armada, para realização do aniversário de 59 anos do Município de Salvador do Sul, denominado “celebrando Histórias e Cultivando Vivências”, que ocorrerá nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2022, junto ao Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer.

2.2 – A empresa disponibilizará os seguintes itens/serviços para os dias do evento:

Item	Descrição	Qtde	Valor R\$
01	Segurança para 04 dias de evento: - 06/10: 1 Segurança das 19h às 07h - 07/10: 4 Seguranças das 18h às 02h; - 08/10: 2 seguranças das das 2h às 14h; 4 seguranças das 14h às 02h - 09/10: 2 seguranças das 2h às 14h; 4 Seguranças 14:00 às 23:00; 1 Segurança das 23h às 8h	185 horas	R\$ 4.625,00
Total			R\$ 4.625,00



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O preço para o presente contrato é de R\$ **4.625,00 (quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, valor dos serviços a serem prestados, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços mensais e emissão da Nota fiscal, contados a partir do aceite da Secretaria Responsável, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

3.3 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

3.4 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação dos dados do processo, como número da Dispensa de Licitação e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5 - No ato da realização do pagamento poderão ser retidos valores relativos aos impostos municipais incidentes sobre o objeto da presente dispensa.

3.5.1 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

3.5.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

3.5.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.

4 Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

13.392.0054.2012.000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 1 - RECURSO LIVRE

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4179 1

3.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato vigorará nos dias 06, 07, 08 e 09 de outubro de 2022 durante a realização do aniversário de 59 anos do Município de Salvador do Sul.



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A prestação dos serviços será fiscalizada através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através da sua secretária Municipal, Sra. Valéria Tânia Camilo Haupt.

5.2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.

5.3 - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Tiago Silveira Malmann, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

6.1.1 - Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.1.2 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.
- e) Os serviços deverão ser prestados por funcionários uniformizados, treinados e aptos para o desempenho de suas funções de acordo com as características e necessidades do contratante.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3 - A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4 - A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5 - A sanção prevista no inciso III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 - A sanção prevista no inciso IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 - A sanção estabelecida no inciso IV, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

7.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

7.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO

8.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

9.3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador do Sul, 29 de setembro de 2022.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal
Contratante

BIONDO E MALLMANN SERV SEGURANÇA LTDA
Contratada

Testemunhas: _____
